



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br
C.N.P.J: 49.159.668/0001-75

CONTRATO Nº. 010/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO E A EMPRESA FÁBIO GONÇALVES PEREIRA BEBEDOURO – ME, PARA FORNECIMENTO ESTIMADO E PARCELADO DE ÁGUA MINERAL, PELO PERÍODO DE 12 MESES, PROVENIENTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2024 – PROCESSO Nº 029/2024.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO, com sede à Rua Lucas Evangelista, 652, Centro, Município de Bebedouro, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº. 49.159.668/0001-75, neste ato representada por EDGAR CHELI JUNIOR, R.G. nº. [REDACTED] SSP/SP e inscrito no CPF do Ministério da Fazenda sob o nº. [REDACTED], doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **FÁBIO GONÇALVES PEREIRA BEBEDOURO – ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.713.419/0001-53, sediada na avenida Prefeito Dr. Pedro Paschoal, 844, Jardim Esplanada, Município de Bebedouro, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu sócio proprietário, FABIO GONÇALVES PEREIRA, R.G. nº. [REDACTED] e CPF/MF nº. [REDACTED] na qualidade de vencedora da Dispensa de Licitação nº026/2024, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021; Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 e alterações; Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e alterações, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (ART. 92, INCISO I)

1.1. Constitui objeto deste Contrato, o fornecimento estimado e fracionado de água mineral, conforme quadro abaixo, de:

Item	Especificações	Quantidade Estimada
01	Água Mineral Natural Tipo: <u>Sem Gás</u> , Material Embalagem: Plástico, Tipo Embalagem: Garrafa Descartável de 500 ml. Validade Mínima de 6 meses a partir da data de entrega. Marca: MINAURA	300 FARDOS COM 12 GARRAFAS
02	Água Mineral Natural Tipo: <u>Com Gás</u> , Material Embalagem: Plástico, Tipo Embalagem: Garrafa Descartável de 500 ml. Validade Mínima de 6 meses a partir da data de entrega. Marca: DAFLORA	240 FARDOS COM 12 GARRAFAS
03	Água Mineral Natural Tipo: <u>Sem Gás</u> , Material Embalagem: Plástico, Tipo Embalagem: Copo Descartável de 200 ml. Validade Mínima de 6 meses a partir da data de entrega. Marca: DAFLORA	300 CAIXAS COM 48 COPOS

para a CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO, no período de 12 meses, em conformidade com as especificações e condições constantes do Termo de Referência e seus anexos e do Aviso de **Dispensa de Licitação nº 026/2024 (Processo nº 029/2024)**.

“Deus Seja Louvado”

1

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarabebedouro.sp.gov.br

C.N.P.J: 49.159.668/0001-75



1.2. Consideram-se partes integrantes deste instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

1.2.1. Aviso de Dispensa de Licitação nº026/2024 – Processo nº029/2024;

1.2.2. Termo de Referência e seus anexos da Dispensa de Licitação n.026/2024 – Processo n.029/2024; e

1.2.3. Proposta de preços apresentada pela **Contratada**;

1.3.- O valor inicial atualizado deste contrato poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos termos do artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR, DA LIQUIDAÇÃO E DA FORMA DE PAGAMENTO (ART. 92, INCISOS V e VI)

2.1. Pelo presente instrumento de contrato, a Contratada se obriga a fornecer os itens constante da cláusula primeira, pelos **preços unitários**, em R\$, de:

Item	Especificações	Quant.	Valor un. (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Água Mineral Natural Tipo: Sem Gás , Material Embalagem: Plástico, Tipo Embalagem: Garrafa Descartável de 500 ml. Validade Mínima de 6 meses a partir da data de entrega. Marca:	300 FARDOS COM 12 GARRAFAS	13,39	4.017,00
02	Água Mineral Natural Tipo: Com Gás , Material Embalagem: Plástico, Tipo Embalagem: Garrafa Descartável de 500 ml. Validade Mínima de 6 meses a partir da data de entrega. Marca:	240 FARDOS COM 12 GARRAFAS	18,88	4.531,20
03	Água Mineral Natural Tipo: Sem Gás , Material Embalagem: Plástico, Tipo Embalagem: Copo Descartável de 200 ml. Validade Mínima de 6 meses a partir da data de entrega. Marca:	300 CAIXAS COM 48 COPOS	32,15	9.645,00

perfazendo o valor total **estimado** do presente contrato de R\$ 18.193,20 (dezoito mil, cento e noventa e três reais e vinte centavos).

2.1.1. No preço da cláusula 2.1. já estão incluídos tributos, fretes, taxas, seguros, serviços, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, lucro e quaisquer outros custos e despesas incidentes direta ou indiretamente na composição do preço do fornecimento contratado.

2.2. **Liquidação:** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 05 dias úteis para fins de liquidação.

“Deus Seja Louvado”

2



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarabebedouro.sp.gov.br

C.N.P.J: 49.159.668/0001-75



2.2.1. As medições para efeito de liquidação e pagamento serão realizadas **mensalmente**, ou seja, a Contratante enviará, mensalmente a Contratada, o **relatório** constando todos os fornecimentos realizados durante o mês anterior e o respectivo valor devido.

2.2.1.1. Após conferência e concordância com o relatório emitido pela CONTRATANTE, a Contratada deverá emitir a Nota Fiscal.

2.2.1.2. No caso da contratada **divergir** de alguma informação do **relatório supracitado**, deverá comunicar de forma escrita o teor das divergências, para que a contratante possa analisar e tomar as devidas providências objetivando a continuidade do processo de liquidação e pagamento da despesa.

2.2.1.3. A forma de medição/aferição dos fornecimentos será por intermédio dos documentos de controle citados na cláusula VI deste instrumento contratual.

2.2.2. Para fins de liquidação, o setor administrativo e financeiro deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

2.2.2.1. a data da emissão;

2.2.2.2. os dados do contrato e do órgão contratante;

2.2.2.3. o período respectivo de execução do contrato;

2.2.2.4. valor unitário e valor total a pagar no Mês; e

2.2.2.5. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

2.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

2.2.3.1. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

2.2.4. A Administração poderá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

2.2.5. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

“Deus Seja Louvado”

3



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarabebedouro.sp.gov.br

C.N.P.J: 49.159.668/0001-75



2.2.5.1. O prazo acima citado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

2.2.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

2.2.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

2.2.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

2.3. Prazo de pagamento: O pagamento será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

2.3.1. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária.

2.4. Forma de pagamento: O pagamento será realizado por meio de transferência bancária (TED), para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado ou através de emissão de boleto bancário.

2.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a transferência bancária para pagamento.

2.6. Quando do pagamento do valor devido ao Contratado, serão efetuadas a retenções tributárias prevista na legislação aplicável.

2.6.1. Em observância ao Decreto Municipal nº 16.462/2023, a contratante procederá à retenção do Imposto de Renda ao efetuar o pagamento referente a qualquer bem ou serviço contratado, conforme disposto na Lei Federal nº 9.430/1996, combinada com o teor da Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal, de acordo com as alíquotas estabelecidas nestes normativos.

2.6.1.1. O **valor bruto** da contratação e os valores de **Imposto de Renda** a serem retidos na operação deverão ser informados nas notas fiscais, nas faturas, nos boletos bancários ou em quaisquer outros documentos de cobrança que contenham códigos de barras, sob pena de devolução do documento para correção.

“Deus Seja Louvado”

4

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br
C.N.P.J: 49.159.668/0001-75



2.6.1.2. O pagamento será efetuado pela contratante pelo valor deduzido da respectiva retenção.

2.6.2. Caso a contratada esteja enquadrada dentre as hipóteses em que não haverá retenção, previstas no art. 4º da Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

2.6.3. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

2.7. Poderão ser descontados dos pagamentos os valores atinentes a penalidades eventualmente aplicadas.

2.8. Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento do já estabelecido neste instrumento contratual.

2.9. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE (ART. 92, INCISO V)

3.1. Os preços serão fixos e irredutíveis durante a vigência do contrato (12 meses), salvo no caso de prorrogação por mais 12 (doze) meses, o qual será praticado o reajuste para reposição inflacionária (conforme artigo 6º - Inciso LVIII da Lei 14.133/21) obedecendo o índice de IPCA/IBGE, ou algum índice que venha o substituir.

3.1.1. A prorrogação contratual deverá ser solicitada pela Contratada dentro do prazo de vigência do contrato.

3.1.2. No caso da variação do IPCA/IBGE ser negativa, deixar-se-á de aplicar o referido índice, mantendo-se, assim, o valor unitário até então cobrado dos itens a serem fornecidos.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, INCISO VIII)

4.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, especificamente a dotação orçamentária nº 0101.011227005.2.429000.3.3.90.30.07.00.00 – Manutenção dos Serviços Gerais – Material de Consumo – Gêneros de Alimentação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL (ART. 92, INCISO V)

5.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, podendo a vigência contratual ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos até o limite de 120 (cento e

“Deus Seja Louvado”

5

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br
C.N.P.J: 49.159.668/0001-75



vinte) meses, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n.º 14.133/21. O instrumento contratual terá a vigência da data de 01/11/2024 até 31/10/2025.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO, DA ENTREGA, DO RECEBIMENTO DO OBJETO, DA DEVOLUÇÃO E DA TROCA (ART. 92, INCISO IV)

6.1. Fornecimento dos itens será **conforme necessidade** e mediante solicitação da CONTRATANTE e a CONTRATADA deverá entregá-lo, por sua conta e risco, nas dependências do prédio sede da Câmara Municipal de Bebedouro/SP.

6.1.1. Os produtos serão entregues de forma parcelada e de acordo com a necessidade desta Câmara Municipal, mediante apresentação, em duas vias, de documento de controle de entrega dos materiais, por parte da Contratada, o qual deverá ser recebido e assinado por responsável da Contratante (Fiscal Técnico, Fiscal Administrativo ou Gestor de Contrato).

6.2. O recebimento, pela CONTRATANTE, dependerá da vistoria dos fornecimentos executados se em conformidade com as exigências de sua descrição feita na cláusula primeira deste contrato.

6.3. Os itens que apresentarem qualquer tipo de vício no momento da entrega será prontamente devolvido e sua troca deverá ser imediata.

6.4. A quantidade estimativa de fornecimento constitui **uma mera previsão** dimensionada, não estando a Câmara Municipal de Bebedouro obrigada a realizá-la na sua totalidade e não cabendo à contratada o direito de pleitear qualquer reparação pela quantidade estimada de produtos **não utilizada**.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (ART. 92, XIV, XVI E XVII) E DA CONTRATANTE (ART. 92, XI E XIV)

7.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Aviso de Dispensa de Licitação nº026/2024, do Termo de Referência e seus anexos e deste Contrato e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

7.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

7.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os produtos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

“Deus Seja Louvado”

6

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br
C.N.P.J: 49.159.668/0001-75



7.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.1.5. Quando **não** for possível a verificação da regularidade pela internet, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

7.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

7.1.7. Comunicar ao Fiscal Técnico do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

7.1.8. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

7.1.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas, para qualificação na contratação, no certame de dispensa de licitação;

7.1.9.1. O não cumprimento de quaisquer encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil, pela Contratada, decorrentes da execução dos fornecimentos objeto deste contrato, não transfere à Administração a responsabilidade do respectivo ônus;

7.1.10. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

7.1.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.1.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

“Deus Seja Louvado”

7



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarabebedouro.sp.gov.br

C.N.P.J: 49.159.668/0001-75

7.1.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

7.1.14. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato; e

7.1.15. A Contratada é a **única e exclusiva** responsável pela execução do fornecimento do objeto do contrato.

7.2. São obrigações do Contratante:

7.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Aviso de Dispensa de Licitação nº026/2024, Termo de Referência e seus anexos e este instrumento contratual e seus anexos;

7.2.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste instrumento contratual e Termo de Referência e seus anexos;

7.2.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.2.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Aviso de Dispensa de Licitação nº026/2024, Termo de Referência e seus anexos e neste presente Contrato e seus anexos;

7.2.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.2.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.2.7.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.2.8. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

7.2.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

“Deus Seja Louvado”

8

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br
C.N.P.J: 49.159.668/0001-75



7.2.10. Comunicar imediatamente à empresa qualquer irregularidade manifestada na execução e entrega do objeto. A Câmara Municipal de Bebedouro – SP, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude da responsabilidade citada no item 7.1.15., exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos fornecimentos em execução.

8. CLÁUSULA OITAVA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da **Lei nº 14.133, de 2021**, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no **art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013**.

8.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (**art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021**);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (**art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021**);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (**art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021**).
- d) **Multa**:
 - d1) Moratória de 01% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
 - d2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 0, de 20 % a 30% do valor do Contrato.
 - d3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 0, de 10% a 20% do valor do Contrato.
 - d4) para infração descrita na alínea “b” do subitem 0, a multa será de 10% a 15% do valor do contrato.
 - d5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 0, a multa será de 01% a 05% do valor do Contrato.

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br
C.N.P.J: 49.159.668/0001-75



d6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 0 a multa será de 05% a 10% do valor do Contrato.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (**art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021**)

8.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (**art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021**).

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (**art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021**)

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (**art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021**).

8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados (**art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021**):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na **Lei nº 14.133, de 2021**, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (**art. 159**).

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores

“Deus Seja Louvado”

10



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br
C.N.P.J: 49.159.668/0001-75



e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (**art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021**).

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (**Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021**).

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8.14. As penalidades aplicadas serão registradas no Cadastro de Fornecedores do Câmara Municipal de Bebedouro/SP, no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Bebedouro/SP, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, no que couber.

9. CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

9.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

9.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

9.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

9.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

9.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no **artigo 137 da Lei nº 14.133/21**, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

9.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

“Deus Seja Louvado”

11



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarabebedouro.sp.gov.br

C.N.P.J: 49.159.668/0001-75



9.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

9.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

9.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

9.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

9.3.3. Indenizações e multas.

9.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (**art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021**).

9.5. O contrato poderá ser extinto:

9.5.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (**art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021**);

9.5.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (**art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010**).

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO (ART. 92, INCISO XVIII)

10.1. A contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas deste Termo de Referência e seus anexos e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Os produtos serão recebidos e verificados em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e seus anexos e na proposta comercial apresentada pela empresa contratada. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e seus anexos e na supracitada proposta, devendo ser substituídos de forma imediata, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.3. As comunicações entre a contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

“Deus Seja Louvado”

12



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarabebedouro.sp.gov.br

C.N.P.J: 49.159.668/0001-75



10.4. A Câmara Municipal de Bebedouro/SP poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5. Fiscalização: A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

10.6. Fiscalização Técnica: O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Resolução 199/2024, art. 4, parágrafo primeiro e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

10.6.1. O fiscal técnico do contrato anotar, se for o caso, no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Resolução 199/2024, Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

10.6.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção (Resolução 199/2024 e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

10.6.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Resolução 199/2024 e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

10.6.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Resolução 199/2024 e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

10.6.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Resolução 199/2024 e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

10.7. Fiscalização Administrativa: O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Resolução 199/2024 e Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

10.7.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Resolução 199/2024 e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

10.8. Gestor do Contrato: O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da

“Deus Seja Louvado”

13



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarabebedouro.sp.gov.br

C.N.P.J: 49.159.668/0001-75



execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração (Resolução 199/2024 e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

10.8.1. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas (Resolução 199/2024 e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

10.8.2. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Resolução 199/2024 e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

10.8.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório, se for o caso, da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Resolução 199/2024 e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

10.8.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Resolução 199/2024 e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

10.8.5. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Resolução 199/2024 e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

10.8.6. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

10.9. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Câmara ou a terceiros em razão da execução do objeto, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, em conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

11.1. O presente contrato de fornecimento de produtos está sendo celebrado com suporte na Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021; Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio

“Deus Seja Louvado”

14

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br
C.N.P.J: 49.159.668/0001-75



de 2000 e alterações; Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e alterações, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie. Os casos omissos, não solucionáveis por essas leis, submetem-se aos preceitos de direito público em primeiro lugar, para depois ser-lhes aplicar a teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PARTES AO TERMO DE REFERÊNCIA E A PROPOSTA (art. 92, II)

12.1. O presente contrato está vinculado aos Termo de Referência e seus anexos da Dispensa de Licitação nº026/2024 – Processo n. 029/2024 de 01 de outubro 2024, bem como a proposta da Contratada e ao Aviso de Dispensa de Licitação n.026/2024, ou seja, fazem **parte integrante** deste Contrato, **independentemente de transcrição.**

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO (ART. 92, XVII)

13.1. A **CONTRATADA** se obriga a manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, INCISO XII)

14.1. Não há exigência de garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

15.1. A Contratada fica obrigada a:

- I. cumprir as solicitações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- II. cumprir com o estabelecido pela Contratante para o tratamento de dados e dentro das finalidades necessárias ao cumprimento do objeto contratado;
- III. guardar o mais absoluto sigilo sobre os dados pessoais que lhes forem confiados por força da execução do contrato, estendendo tal obrigação a eventuais empregados, assumindo a responsabilidade e as consequências advindas da sua divulgação não autorizada ou utilização indevida, inclusive cível e penal;
- IV. não utilizar os dados obtidos por meio desse ajuste para finalidade diversa;
- V. notificar a Contratante em caso de vazamento de dados que conduza à destruição, perda, alteração ou divulgação não autorizada de dados, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da descoberta da referida violação;
- VI. fornecer informações úteis à Contratante sobre a natureza e âmbito dos dados pessoais possivelmente afetados e as medidas corretivas tomadas ou planejadas, e

“Deus Seja Louvado”

15



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br
C.N.P.J: 49.159.668/0001-75



- VII. implementar medidas corretivas a fim de impedir violações e limitar o seu impacto sobre os titulares de dados, na medida do possível.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS VEDAÇÕES

16.1.- É vedado à Contratada:

- I. caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira;
- II. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do Contratante, salvo nos casos previstos em lei; e
- III. a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, sem autorização prévia.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

17.1. A CONTRATADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do Contrato, estando sujeita às sanções previstas na legislação brasileira.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ALTERAÇÕES

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos **arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021**.

18.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (**art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021**).

18.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do **art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021**.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no **art. 94 da Lei 14.133, de 2021**, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

“Deus Seja Louvado”

16

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br
C.N.P.J: 49.159.668/0001-75



20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO (art. 92, §1º)

20.1. Fica eleito o Foro da Justiça do Estado de São Paulo, Seção Judiciária de Bebedouro/SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme **art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21**.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1.- Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes nesta oportunidade firmam e assinam o presente instrumento de contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim, digitadas em 20 (vinte) laudas somente no anverso, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para todos os efeitos legais.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 22 de outubro de 2024.

CONTRATANTE

Edgar Cheli Junior
Presidente

CONTRATADA

Sr. Fábio Gonçalves Pereira
Proprietário

TESTEMUNHAS

Lucimeire Tribiolli de Moraes
C.P.F. 091.900.488-14

Edner Soares Lemes
C.P.F. 131.225.368-11

“Deus Seja Louvado”

17

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br
C.N.P.J: 49.159.668/0001-75



ANEXO "A" AO CONTRATO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (DE ACORDO COM O ANEXO LC-01 DAS INSTRUÇÕES Nº01/2020 DO TCE/SP)

CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

CONTRATADO: **FÁBIO GONÇALVES PEREIRA BEBEDOURO – ME**

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 010/2024.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento estimado e parcelado de água mineral, de acordo com a necessidade da Câmara Municipal de Bebedouro/SP, pelo período de 12 meses.

Pelo presente **TERMO**, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

"Deus Seja Louvado"

18

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarabebedouro.sp.gov.br

C.N.P.J: 49.159.668/0001-75



a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Bebedouro, Estado de São Paulo, 22 de outubro de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: EDGAR CHELI JUNIOR

Cargo: PRESIDENTE

CPF/MF: [REDACTED]

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: EDGAR CHELI JUNIOR

Cargo: PRESIDENTE

CPF/MF: [REDACTED]

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: EDGAR CHELI JUNIOR

Cargo: PRESIDENTE

CPF/MF: [REDACTED]

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: FÁBIO GONÇALVES PEREIRA

Cargo: PROPRIETÁRIO

CPF/MF: [REDACTED]

Assinatura: _____

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarabebedouro.sp.gov.br

C.N.P.J: 49.159.668/0001-75

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: EDGAR CHELI JUNIOR

Cargo: PRESIDENTE

CPF/MF: [REDACTED]

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: Lucimeire Tribiollí de Moraes

Cargo: Diretora Administrativa e Financeira

CPF/MF: [REDACTED]

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscalização Administrativa do Contrato

Nome: Edner Soares Lemes

Cargo: Chefe do Departamento Financeiro

CPF/MF: [REDACTED]

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscalização Técnica do Contrato

Nome: Márcio José Martins

Cargo: Operador de Som e Vídeo

CPF/MF: [REDACTED]



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Bebedouro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar?chave=44224ES7EZM94F07>, ou vá até o site <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 4422-4ES7-EZM9-4F07



Edgar Cheli Júnior
Vereador - PRESIDENTE

Edner Soares Lemes
Chefia do Departamento Financeiro

Lucimeire Tribiolli de Moraes
Diretoria Administrativo-Financeira